



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028.

... preâmbulo legal ...

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de São Pedro do Butiá, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito e Vice-Prefeito observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

§ 4º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Art. 2º O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a Legislatura, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito ou de o Vice-Prefeito ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, Vice-Prefeito receberão o subsídio integralmente, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 08 DE JULHO DE 2024.

Ver. Cristiane Boesing
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Ariel Fernando Heberle Vaz
1º Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Cumprimentamos cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, vimos apresentar o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa, sub-rogado pelos demais vereadores, o qual dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito de São Pedro do Butiá para a Gestão de 2025/2028.

O presente Projeto foi elaborado obedecendo ao inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000, na inteligência do artigo 31, Orgânica Municipal.

É dever da Câmara de Vereadores fixar, observado o que dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais ou autoridades equivalentes, em cada Legislatura para a subsequente.

Destacamos que a presente fixação é feita uma única vez, em cada legislatura, e, sempre para aplicação para a próxima, e nesta oportunidade sem qualquer aumento de ganho real aos subsídios, permanecendo os valores que são pagos atualmente.

Observa-se que nos quatro anos seguintes o Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários, não terão qualquer tipo de aumento real de salário, sendo possível apenas à reposição das perdas, calculadas com base na inflação anual.

Frisamos que a reposição das perdas calculadas com base na inflação, é sempre inferior ao aumento real do salário mínimo, ficando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito sempre a quem dá real correção aplicada ao salário mínimo nacional.

Assim, com muita prudência e zelo pela coisa pública, tudo em razão da atual situação que nosso Estado enfrenta, resolvemos fixar os valores de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) como subsídios do Prefeito e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o subsídio do Vice-Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Esse projeto de lei encontra-se de acordo com as disposições legais vigentes e ainda, está acompanhado de estimativa de impacto financeiro-orçamentário.

Ver. Cristiane Boesing
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Ariel Fernando Heberle Vaz
1º Secretário da Mesa Diretora